



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc. Adulto –Serie Bronze**

Jogo 655: **Embala Mais Toledense X CAC Cantagalo**

Data/local: 28/09/19- Toledo - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**SR. MOISES MAXIMIANO**, preparador físico da equipe CAC Cantagalo, Registro 026693G - PR com base na súmula e demais documentos, por atitudes contrárias a disciplina ou a ética desportiva, por desrespeitar membro da equipe de arbitragem e reclamar desrespeitosamente contra as suas decisões.

Segundo relato, o supracitado preparador físico, insultou o arbitro principal da partida referindo as seguintes palavras: “ onde estes árbitros ruins fazem estes cursos!”. Recebendo cartão vermelho pelo mesmo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 258§ 2º Ido CBJD.**

*EMBALA MAIS/TOLEDENSE*, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de técnico. Contrariando as regras da competição.

**Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.**

*CAC CANTAGALO*, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de técnico. Contrariando as regras da competição.

**Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de Setembro de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

Hesley Jader Couto Ferreira

**Procurador de Justiça Desportiva**